



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

COMISSÃO DE PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Projeto de Lei nº 073/2022 (Mens. 76 PL Exec 71)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 1.800.000,00”;

I – Relatório

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: Autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 1.800.000,00”, objeto de análise por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 27 de abril de 2022, e, no dia 02 de maio de 2022 foi feita sua Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim, o Processo Legislativo, obedecendo o disposto no Art. 107, § 1º do RI.

No dia 03 de maio de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, conforme fls. 21/25, juntado aos autos, opinando pela **possibilidade de jurídica** de tramitação da Matéria.

No dia 09/05/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme Parecer Técnico constantes à fl. 27, parecer este **favorável a aprovação**, visto que, obedece às técnicas jurídicas e legislativas.

II – Da análise e Voto da Relatora

Considerando que a Comissão de Constituição e Justiça, incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Compete ainda a Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico da Propositura, o que foi feito em conformidade com o Parecer voto do relator Juntados aos autos, portanto, não adentrará ao mérito de constitucionalidade e legalidade, visto que, este estudo foi brilhantemente realizada pela CCJ.

Considerando que o Projeto está em conformidade formal e material com o texto constitucional, bem como em relação à legislação infraconstitucional, bem como atende aos pressupostos da conveniência e oportunidade, **voto pela tramitação da Matéria**, recomendando aos demais pares a emissão de Parecer Favorável.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2022.

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO
Relatora

De Acordo:

RONNY TON ZANOTELLI

EURICO GOMES RODRIGUES